

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 25367/2021**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **FAUSTO PINTO MAGALHÃES**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 21/22, nºIptu 31114301170002, situado à Avenida/Rua RUA C-60, Quadra 117, Lote 21/22, Número S/N, Setor SET SUDOESTE, nesta Capital, objeto da matrícula nº 177551, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 21, 22, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTELOTE 21/22 Área: 910 m²

Frente RUA C-60: 26,00m

Fundo COM OS LOTE 5 E 6: 26,00m

Lado direito COM OS LOTES 1 E 2: 35,00m

Lado esquerdo COM LOTE 20: 35,00m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTOLOTE 21 Quadra 117 Área: 350 m²

Frente RUA C-60: 10,00m

Fundo LOTE 6: 10,00m

Lado direito COM O LOTE 22: 35,00m

Lado esquerdo COM LOTE 20: 35,00m

LOTE 22 Quadra 117 Área: 560 m²

Frente RUA C-60: 16,00m

Fundo COM OS LOTES 5 E 6: 16,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Lado direito COM OS LOTES 1 E 2: 35,00m

Lado esquerdo COM O LOTE 21: 35,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação